

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1498/87

PARECER CEE Nº 0172/92

Com relação à primeira solicitação, é suficiente a publicação (se for o caso) em Diário Oficial dos nomes corretos e completos das escolas em questão, os quais aparecem tanto no histórico como na conclusão do Parecer CEE nº 1361/91. São elas: EMEI, Junto ao Núcleo de Promoção Social "Rosa Tafuri Di Santi" e EMEI junto à EMPG "Dr. Estevam Schlobach Salvagni".

2 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica excluída da relação das escolas aprovadas por este Colegiado, através do Parecer CEE nº 1361/91, a EMEI do Conjunto Residencial "Laranjeiras", localizada em Taquaritinga, por não implementação da escola.

São Paulo, 22 de janeiro de 1992.

a) Cons^a Melânia Dalla Torre
Relatora

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1498/87

PARECER CEE Nº 0172/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, João Cardoso Palma Filho, Jorge Nagle, Maria Eloísa Martins Costa, Melânia Dalla Torre e Newton César Balzan.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau em 29 de janeiro de 1991.

a) Cons^o João Cardoso Palma Filho

Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de março de 1992.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente